



CONGRESSO NACIONAL

MPV 713

00066 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16311.61720-25

DATA
08/03/2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 713, de 2016.

AUTOR DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
--	--	--	--	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se art. 1º da MP 713/16, que altera o art. 60 da Lei nº 12.249, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a **4% (quatro por cento)** a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A alta do dólar já impacta negativamente o volume de viagens de brasileiros ao exterior, situação que inviabiliza até mesmo a expectativa de renúncia apresentada na exposição de motivos da medida, da ordem de R\$627,35(seiscentos e vinte e sete milhões, trezentos e

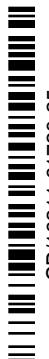
cinquenta mil reais), para o ano de 2016.

Atualmente, o dólar está cotado a R\$3,7515, o que demonstra uma provável retração nesse tipo de demanda. Diante deste cenário, a redução da alíquota nos termos propostos tem a intenção de viabilizar a sobrevivência de inúmeras empresas e empregos dessa importante cadeia produtiva que movimenta outros 52 setores da economia, tendo apresentado em 2014 (período da isenção), cerca de 9,6% do PIB Nacional, um crescimento de 3,8% em relação a 2013.

Dessa forma, entende-se que a redução da alíquota a quatro por cento tem o condão de alavancar a atividade turística, situação que poderia propiciar melhor cenário para o setor.

ASSINATURA

Brasília, 08 de março de 2016.



CD16311.61720-25